

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Município de Bodoquena

LEI COMPLEMENTAR N°105, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Concede revisão geral de remuneração aos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Bodoquena - MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica concedida, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a revisão geral anual de remuneração sobre o salário de todos os servidores do poder executivo do Município de Bodoquena, referente à reposição inflacionária apurada no período entre 1° de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

§1° A reposição inflacionária prevista no caput, é apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA/IBGE e perfaz o percentual de 10,06% sobre o vencimento base das classes iniciais das respectivas carreiras, sobre os vencimentos dos cargos em comissão e funções de confiança, bem como sobre os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, definidos em Lei, e não constitui aumento ou reajuste salarial.

\$2° Os efeitos da revisão geral serão indistintos entre servidores titulares de cargos efetivos, em comissão, de natureza *sui generis*, como os Conselheiros Tutelares, e retroagirão à 1° de janeiro de 2022.





## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Município de Bodoquena

\$3° Os pagamentos da revisão geral serão implementados no índice de 10,06% a partir do mês de fevereiro de 2022, indistintamente aos agentes públicos municipais, com o pagamento da diferença acumulada retroativa no mês de fevereiro de 2022, em parcela única.

Art. 2° As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KAZUTO HORII Prefeito Municipal

Bodoquena, MS, 09 de fevereiro de 2022.



Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 12/04/2022. Número da edição: 3071

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Republicada por erro material"

Concede revisão geral de remuneração aos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Bodoquena - MS, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a revisão geral anual de remuneração sobre o salário de todos os servidores do poder executivo do Município de Bodoquena, referente à reposição inflacionária apurada no período entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

§1º A reposição inflacionária prevista no caput, é apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA/IBGE e perfaz o percentual de 10,06% sobre o vencimento base das classes iniciais das respectivas carreiras, sobre os vencimentos dos cargos em comissão e funções de confiança, bem como sobre os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, definidos em Lei, e não constitui aumento ou reajuste salarial.

§2º Os efeitos da revisão geral serão indistintos entre servidores titulares de cargos efetivos, em comissão, de natureza sui generis, como os Conselheiros Tutelares, e retroagirão à 1º de janeiro de 2022.

§3º Os pagamentos da revisão geral serão implementados no índice de 10,06% a partir do mês de fevereiro de 2022, indistintamente aos agentes públicos municipais, com o pagamento da diferença acumulada retroativa no mês de fevereiro de 2022, em parcela única.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoguena, MS, 09 de fevereiro de 2022.

## KAZUTO HORII

Prefeito Municipal